

 Município de
CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 098/2016/GP

Caicó, 04 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 011/2016**

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho, cópia da Mensagem n.º. 011, de 04 de maio de 2016, e cópia de Projeto de Lei dispondo acerca da concessão de bolsas para médicos residentes que atuem na rede de serviços do SUS, pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências.
2. Solicito que tal tramitação se dê em caráter de urgência urgentíssima.
3. Sem mais o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação

per unanimidade
Encaminho as Comissões técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 05 / 2016

APROVADO EM:

16 / 05 / 2016



Recebido

Em 04 / 05 / 2016
às 12:07 horas


Liziane Fátima O. Medeiros
Diretora de Secretária



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

MENSAGEM 011/2016

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, o
incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **concessão de bolsas para médicos
residentes que atuem na rede de serviços do SUS, o pagamento de
gratificação por preceptoría e estabelece outras providências.**

Caicó/RN, 4 de maio de 2016.

Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal de Caicó

Recebido
Em 04/05/2016
às 12:07 horas

Funcionário

Liziane Talz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993, Centro

LEI Nº 039/2016, DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MÉDICOS RESIDENTES QUE ATUEM NA REDE DE SERVIÇOS DO SUS, O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRECEPTORIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a concessão de bolsas para médicos residentes em Medicina Geral de Família e Comunidade que atuem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como o pagamento de gratificação por preceptoria de campo em residência para servidores municipais.

Parágrafo único. A concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

Art. 2º. A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá à modalidade específica de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo único. A bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º. A bolsa de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 4.169,57 (Quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor da bolsa será creditado mensalmente em conta específica indicada pelo médico residente.

Art. 4º. Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas para residentes médicos na rede de serviços do SUS:

I - vínculo ao programa de residência médica cuja Secretaria Municipal de Saúde de Caicó seja a instituição executora ou que sejam desenvolvidos por

instituições de ensino superior pública que possuam convênio específico para este fim com a mesma secretaria;

II - carga horária semanal de 60 (Sessenta) horas a serem desenvolvidas em serviços vinculados à Rede Pública de Saúde, que por sua vez estejam vinculados ao Programa de Residência.

Art. 5º. A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de dois anos podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó.

Parágrafo único. O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses em caso de afastamento previstos no Regimento Interno do Programa.

Art. 6º. Fica instituída no âmbito desta Lei, a Gratificação por Preceptoría destinada ao servidor público municipal que atuar como preceptor, na modalidade Preceptoría de Campo em Residência.

§1º. O percebimento da gratificação por preceptoría cessará automaticamente na falta de residente a ser preceptorado.

§2º. A gratificação de preceptoría de que trata esta Lei terá o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (Mil reais), obedecendo ao valor pago pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido pela Portaria nº 60, de 12 de janeiro de 2016.

§3º. Em nenhuma hipótese, a gratificação por preceptoría se incorporará, para qualquer efeito, ao vencimento do servidor.

Art. 7º A seleção de preceptores será realizada de acordo com o Regimento Interno do Programa de Residência, obedecendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 1.618, de 30 de setembro de 2015 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Considera-se preceptor o médico que participe de atividades de integração ensino-serviço e atue em serviços do SUS vinculados aos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 8º. A preceptoría de que trata esta Lei engloba as seguintes modalidades:

- I - Preceptoría de Campo em Residência;
- II - Preceptoría de Estágio em Residência.

Art. 9º. Define-se como preceptor de campo em residência aquele que ocupa mais de 75% de sua carga horária exercendo as funções de acompanhamento presencial de residentes, a ser verificado pelo relatório de atividade do residente.

Art. 10. São atribuições do Preceptor de Campo em Residência:

- I - ser a referência prática para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico da residência em questão;
- III - facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, famílias e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV – participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as aos coordenadores quando se fizer necessário;

VI – participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VII – proceder à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade estabelecida pela Coordenação do Programa;

VIII – participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX – orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno das Comissões de Residência.

Art. 11. Define-se como preceptor de estágio em residência aquele que ocupa menos de 75% de sua carga horária exercendo as funções de supervisão de residentes e pelo menos seis horas de sua carga horária de trabalho.

Art. 12. São atribuições do Preceptor de Estágio em Residência:

I - exercer a função de orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no campo específico de sua prática profissional;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico da residência em questão;

III - apoiar as atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimentos e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

IV - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as aos preceptores e coordenadores quando se fizer necessário;

V - apoiar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VI - proceder à formalização do processo avaliativo do residente no campo específico de sua prática profissional;

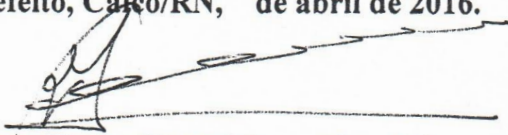
VII - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

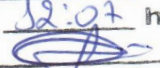
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 28 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, de abril de 2016.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Recebido
Em 04/05/2016
às 12:07 horas

Funcionário
Liziane Valz P. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 039/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes que atuam na rede de serviços do SUS, pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências.

O presente projeto considera a necessidade de fortalecimento da atenção primária à saúde através da contratação de médicos residentes com perfil e qualificação adequadas para atuação neste nível de atenção à saúde.

O financiamento de bolsas de residência e preceptoria pode ser realizado de forma pública (federal, estadual ou municipal) e de forma privada. O Ministério da Educação financia apenas bolsas de universidades federais e de hospitais universitários vinculados a elas. O Ministério da Saúde, por meio de editais públicos anuais, financia instituições públicas e filantrópicas.

Diante do exposto opinamos unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa e; no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caicó, 05 de maio de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 039/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

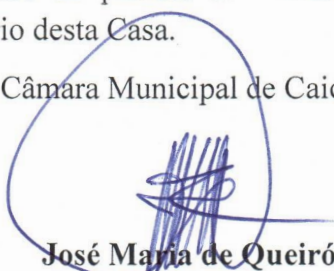
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes que atuam na rede de serviços do SUS, pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço. O médico residente tem direito a bolsa, cujo valor deverá constar no contrato padrão de matrícula.

Com relação à análise de compatibilidade, adequação financeira e orçamentária, o autor do projeto afirma que os valores necessários para a concessão das bolsas de residentes e preceptorias, já foram incorporadas à Lei Orçamentária, tudo conforme descrito no Art. 13 do Projeto de Lei.

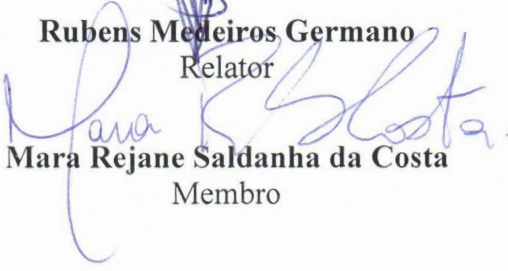
Portanto, somos de parecer favorável ao presente projeto opinando pela apreciação do projeto pelo plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Caicó, 12 de maio de 2016


José Maria de Queiróz

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Rubens Medeiros Germano
Relator


Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 039/2016
Autor: Poder Executivo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de maio de 2016, opinou pela **dispensa da Redação Final** e pela manutenção da redação original do Projeto em epígrafe, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno, solicitando e autorizando, por oportuno, à presidência a proceder, por ocasião do autógrafo de lei, à **correção do último inciso do art. 12, onde deve constar inciso “VII”** e não, “VI”, como está repetidamente redigido, independentemente de votação da redação, por se tratar de mero erro material e pela extrema urgência e relevância deste projeto de Lei nº 039/2016 para o Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2015.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

Certifico que, nesta data, 23/05/2016, a Redação Final deste
PL nº 039/2016 foi encaminhada à Prefeitura por meio
do Autógrafo de Lei nº 034/2016-CMC. ~~Quintila~~

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 034/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 039/2016
Autoria: Poder Executivo
Aprovado aos 16/05/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 23/05/16

Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4870

Assinatura

Observação: a Redação Final está conforme o projeto original, mas com correção de erro material no último inciso do art. 12, que consta “VI” repetidamente e, por requerimento da Comissão de Justiça e Redação, o último inciso do referido artigo passou a constar “VII”.

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MÉDICOS RESIDENTES QUE ATUEM NA REDE DE SERVIÇOS DO SUS, O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRECEPTORIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a concessão de bolsas para médicos residentes em Medicina Geral de Família e Comunidade que atuem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como o pagamento de gratificação por preceptoria de campo em residência para servidores municipais.

Parágrafo único. A concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

Art. 2º. A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá à modalidade específica de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

12

Parágrafo único. A bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º. A bolsa de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 4.169,57 (Quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor da bolsa será creditado mensalmente em conta específica indicada pelo médico residente.

Art. 4º. Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas para residentes médicos na rede de serviços do SUS:

I – vínculo ao programa de residência médica cuja Secretaria Municipal de Saúde de Caicó seja a instituição executora ou que sejam desenvolvidos por instituições de ensino superior pública que possuam convênio específico para este fim com a mesma secretaria;

II – carga horária semanal de 60 (Sessenta) horas a serem desenvolvidas em serviços vinculados à Rede Pública de Saúde, que por sua vez estejam vinculados ao Programa de Residência.

Art. 5º. A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de dois anos podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó.

Parágrafo único. O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses em caso de afastamento previstos no Regimento Interno do Programa.

Art. 6º. Fica instituída no âmbito desta Lei, a Gratificação por Preceptoría destinada ao servidor público municipal que atuar como preceptor na modalidade Preceptoría de Campo em Residência.

§1º. O recebimento da gratificação por preceptoría cessará automaticamente na falta de residente a ser preceptorado.

§2º. A gratificação de preceptoría de que trata esta Lei terá o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (Mil reais), obedecendo ao valor pago pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido pela Portaria nº 60, de 12 de janeiro de 2016.

§3º. Em nenhuma hipótese, a gratificação por preceptoría se incorporará, para qualquer efeito, ao vencimento do servidor.

Art. 7º. A seleção de preceptores será realizada de acordo com o Regimento Interno do Programa de Residência, obedecendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 1.618, de 30 de setembro de 2015 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Considera-se preceptor o médico que participe de atividades de integração ensino-serviço e atue em serviços do SUS vinculados aos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 8º. A preceptoría de que trata esta Lei engloba as seguintes modalidades:

I – Preceptoría de Campo em Residência;

II – Preceptoría de Estágio em Residência.

13

Art. 9º. Define-se como preceptor de campo em residência aquele que ocupa mais de 75% de sua carga horária exercendo as funções de acompanhamento presencial de residentes, a ser verificado pelo relatório de atividades do residente.

Art. 10. São atribuições do Preceptor de Campo em Residência:

I – ser a referência prática para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico da residência em questão;

III – facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, famílias e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV – participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimentos e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V – identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as aos coordenadores quando se fizer necessário;

VI – participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VII – proceder à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade estabelecida pela Coordenação do Programa;

VIII – participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX – orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno das Comissões de Residência.

Art. 11. Define-se como preceptor de estágio em residência aquele que ocupa menos de 75% de sua carga horária exercendo as funções de supervisão de residentes e pelo menos seis horas de sua carga horária de trabalho.

Art. 12. São atribuições do Preceptor de Estágio em Residência:

I – exercer a função de orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no campo específico de sua prática profissional;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico da residência em questão;

III – apoiar as atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimentos e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

IV – identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as aos preceptores e coordenadores quando se fizer necessário;

34
V – apoiar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VI – proceder à formalização do processo avaliativo do residente no campo específico de sua prática profissional;

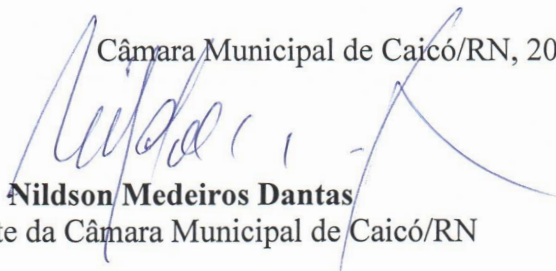
VII – participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 28 de março de 2016, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 20 de maio de 2016.


Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Arquivado 06/06/2016 09:04